

01-0859/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 859/2017 DE 12/12/2017

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

CONCEDE TRATAMENTO PRIORITÁRIO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 60 ANOS DE IDADE OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 01 do proc.
nº 04-859 de 20 19
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
PE 11.433

PROJETO DE LEI Nº

PL

859/2017

“ Concede tratamento prioritário nos
Processos administrativos em trâmite
no município de São Paulo, à pessoas
com idade superior a 60(sessenta)
anos de idade ou pessoa com
deficiência.”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art 1º - Passa a ter prioridade nos processos administrativos em tramitação na
Município de São Paulo pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta)
anos e pessoas com deficiência ou parentes de primeiro grau.

§ 1º O tratamento prioritário a que se refere o caput do presente artigo refere-
se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive
distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e
procedimentos administrativos.

§ 2º As pessoas com deficiências que se trata no caput do artigo, são àquelas
referidas na Lei Federal 10.741 de 1 de outubro de 2003 e Decreto 5.296 de 2
de dezembro de 2004.

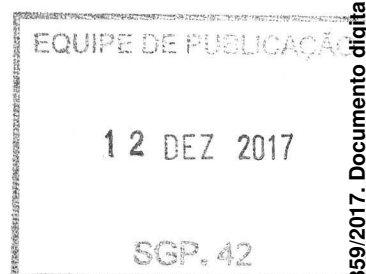
§ 3º O grau de parentesco contido no art 1º desse projeto se refere ao art 1591
e art 1594 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

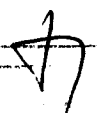
Art 2º - O interessado na obtenção desse benefício, deve requerê-lo à
autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que
determinará ao respectivo departamento, ou secretaria, as providências a
serem cumpridas.

Art 3º - Caberá ao poder Executivo municipal a regulamentação desta lei em
120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

Sala das Sessões,


RINALDI DIGILIO
Vereador



Segue(m) junta(m) neste data
document(s) com o(s) sob nº
02 e 03 e 13 12 2014
sob nº 03
Ass: 

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****35º GV RINALDI DIGILIO**02
01-857 de 20 17
ROBERTO MENDES BRITO
Secretário Administrativo**JUSTIFICATIVA**

A presente Lei pretende assegurar que idosos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, abrangendo ainda seus parentes de primeiro grau, tenham a tramitação de seus processos administrativos em caráter de urgência, dentro do Município de São Paulo.

Atualmente, apesar da necessidade de maior celeridade em seus processos por motivos de saúde, idosos e pessoas com deficiência enfrentam longas esperas para resolutividade de seus requerimentos, o que precisa ser revertido para que haja maior equilíbrio e justiça social ao acesso às políticas públicas municipais.

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2010, a população de pessoas idosas na cidade de São Paulo era de 1.339.778 e a de pessoas com deficiência de 2.759.004, um contingente robusto, justificando assim a relevância da Lei.

Por isso, peço aos Nobres Pares a aprovação deste importante projeto.